



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.938, DE 24 DE JUNHO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 29/06/2022

EDIÇÃO Nº 2550

FLS: 115

ASS: B.

Desafeta e autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com torna área de 3.681,68m², parte do Lote Urbano nº 12 (doze) da Quadra nº 1.637 (um mil e seiscentos e trinta e sete), matrícula nº 30.822 do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca, propriedade de MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO pelos Lotes Urbanos nº 88-H-remanescente (oitenta e oito “h” remanescente) e 88-H-2-A (oitenta e oito “h” dois “a”) da Gleba nº 03-FB (três “fb”), matrículas nº 24.235 e 27.369 do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, com áreas de 17.935,54m² e 4.677,23m², respectivamente, propriedade de COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CENTRAL CRESOL BASER.

§ 1º Os imóveis serão permutados pelo valor de R\$ 2.010.660,00 (dois milhões e dez mil e seiscentos e sessenta reais), além de o Município receber a título de torna R\$ 750.600,00 (setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais).

§ 2º A área de 3.681,68m² de propriedade do Município foi avaliada em R\$ 2.761.260,00 e os dois lotes que compõe a área de 22.612,77m² de propriedade da Cresol foram avaliados em R\$ 2.010.660,00 pela Comissão designada pela Portaria nº 327 de 11 de julho de 2018.

§ 3º Fica autorizada a subdivisão do imóvel permutado e a extinção do condomínio, na forma do memorial descritivo elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPUB.

Art. 2º Autoriza à permutante Cresol adimplir o valor da torna em até 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, mediante documento de arrecadação municipal, com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura pública.

Art. 3º As operações imobiliárias de que trata o Art. 1º desta Lei se prestam para viabilizar a execução de obras públicas de interesse social e fomentar a geração de emprego e renda.

Art. 4º As despesas e os emolumentos para execução desta Lei correrão as expensas de rubricas orçamentárias próprias, inscritas no Orçamento Geral do Município.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL